EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 083/2026

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/12/2026 às 09h00min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Rua Altino Arantes, nº 464 – Centro, Chavantes/SP CEP 18.970-174
Agente de contratação: Matheus Henrique Moreira Bussoni
E-mail: compras2@chavantes.sp.gov.br
Telefone: (14) 3342-9200 ramal: 233

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 hrs do dia 26/11/2026 até o dia 01/12/2026 as 08:45 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 hrs do dia 01/12/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 083/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 158/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, sediado na Rua Altino Arantes, nº 464, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Contratação Direta na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, II e § 3º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, nos termos do **Decreto Municipal nº 4146/2024** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a disponibilização e operação de 01 (um) parque de diversões itinerante, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada e limpeza da área, destinado às festividades comemorativas dos 104 anos de Emancipação Política do Município de Chavantes/SP, com funcionamento em 05/12/2026, das 18h00 às 23h00, e em 06/12/2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas, na Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, Centro (Parquinho do Lanchódromo), com acesso gratuito à população, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O parque deverá ser composto, no mínimo, pelas atrações, quantidades e capacidades previstas no Termo de Referência, admitida a oferta de atrações adicionais sem acréscimo de preço.

1.3. A contratação será realizada em item único, pelo critério de menor preço global.

1.4. O valor estimado da contratação é de R$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), apurado na Nota Técnica nº 206/2026 do Setor de Compras.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br

2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

2.3. A participação nesta Dispensa Eletrônica é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores que

se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que tenham sido declarados inidôneos ou estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sua falência decretada.

2.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza e o valor do objeto.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, é vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do item, em reais.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

4.3. A proposta deverá contemplar, no mínimo, a composição de atrações prevista no Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que não a atenda.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. O fornecedor mais bem classificado deverá apresentar a proposta final readequada ao último lance, conforme modelo do Anexo III, com a indicação do valor de cada atração, exclusivamente para fins de desconto proporcional, devendo a soma corresponder ao valor global ofertado.

4.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.8.1. O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação da habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.8.2. O prazo para o envio dos documentos de habilitação, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, desde que tal solicitação seja feita ao Agente de Contratação pelo campo de mensagens do processo na plataforma da BLL e antes de findar o prazo. Caso já tenha decorrido o prazo para envio dos documentos de habilitação, não será possível a prorrogação do prazo.

5.8.3. A não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo de convocação estipulado na plataforma da BLL ensejará a INABILITAÇÃO do fornecedor.

5.9. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado a obtenção de condições mais vantajosas (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.11. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações do Termo de Referência, que permanecer acima do valor estimado da contratação após a negociação ou que apresentar preço inexequível (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da Dispensa Eletrônica, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme segue:

6.1.1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, quando houver inscrição;

d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

6.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de disponibilização, montagem e operação de parque de diversões itinerante ou de atrações recreativas mecânicas, compatíveis em características com o objeto desta contratação;

6.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

b) A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, devendo apresentar o plano de recuperação homologado judicialmente e em vigor, sem prejuízo da demonstração dos demais requisitos de habilitação;

c) Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, considerando o valor da contratação e a realização do pagamento somente após a execução integral do objeto.

6.1.5. DECLARAÇÕES

a) Termo de Declarações Conjuntas (Anexo II) e, quando for o caso, declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (Anexo V).

6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DO CONTRATO

7.1. Homologado o resultado da Dispensa Eletrônica, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 01 (um) dia, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

a) Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

7.4. Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do fornecedor, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e juntará as respectivas certidões ao processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Não havendo a assinatura do termo de contrato, ou não aceito, ou não retirado o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

7.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.8. Na hipótese de a Dispensa Eletrônica restar deserta ou fracassada, poderá ser acionada proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, desde que compatíveis com o valor estimado da contratação e mantidas as condições do Termo de Referência (Decreto Municipal nº 4.146/2024, art. 14, § 1º, III).

7.9. O contrato será juntado ao processo de origem e divulgado e mantido no sítio eletrônico.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a esta contratação são as previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.361/2026 e na minuta de contrato (Anexo IV).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo, vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde a data final prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento.

9.8. Constatada a indisponibilidade de qualquer atração ou a redução do período de funcionamento por fato imputável ao contratado, o valor do pagamento será reduzido proporcionalmente, com base nos valores por atração indicados na proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, abrangendo a execução do objeto, o recebimento definitivo e o pagamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio

eletrônico https://www.chavantes.sp.gov.br

11.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.3.2. ANEXO II – Modelo de Termo de Declarações Conjuntas

11.3.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

11.3.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

11.3.5. ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no art. 34 da lei n° 11.488, de 2007.

Chavantes/SP, 25 de novembro de 2026.

LAIANNE BRUNA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Compras e Licitações

Anexo I

Termo de Referência

(Em anexo)

Anexo II

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Processo Administrativo nº 158/2026

Edital de Dispensa Eletrônica nº 083/2026

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa)____, inscrita no CNPJ sob n°_____, sediada (endereço completo)_____declara, para todos osfins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

1 - Cumpre todos os requisitos de habilitação da Dispensa Eletrônica nº 083/2026 do Município de Chavantes/SP.

2 - Está plenamente capacitado a executar os serviços objeto da Dispensa Eletrônica nº 083/2026, na composição mínima de atrações e nos prazos previstos.

3 - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº 083/2026 do Município de Chavantes, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4 - Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5 - Não possui, em seu quadro societário ou de empregados, dirigente da Prefeitura Municipal de Chavantes ou agente público que desempenhe função na contratação ou atue em sua fiscalização ou gestão, nem mantém com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou relação de casamento, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6 - Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.

7 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - Reúne condições de apresentar, antes da liberação das atrações ao público, a

documentação técnica exigida no Termo de Referência, incluindo ART, laudos ou certificados de inspeção e registros de manutenção.

10 - Não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

11 - Tem ciência de que o acesso às atrações será gratuito, sendo vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, dos usuários.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, _____de_____de 2026.

_____

Anexo III

Modelo de Proposta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 083/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente Dispensa Eletrônica **nº 083/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE / CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO / TELEFONE:

AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Item	Descrição	Data	Valor Total
01	Disponibilização e operação de 01 (um) parque de diversões itinerante, composto, no mínimo, pelas atrações relacionadas no quadro de composição, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada e limpeza da área, para as festividades dos 104 anos de Emancipação Política do Município de Chavantes/SP, com funcionamento em 05/12/2026, das 18h00 às 23h00, e em 06/12/2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas, na Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, Centro (Parquinho do Lanchódromo), com acesso gratuito à população.	05/12/2026 06/12/2026	
TOTAL			

COMPOSIÇÃO DAS ATRAÇÕES

ITEM	ATRAÇÃO	UN	QTD. MÍNIMA	CAPACIDADE MÍNIMA	VALOR POR ATRAÇÃO (R$)*
01	Carrinho bate-bate (Autopista)	Un.	06	Cada um com capacidade para 02 (dois)	R$

				usuários	
02	Jipinhos	Un.	06	____	R$
03	Fusquinhas	Un.	04	____	R$
04	Caminhõezinhos comboio	Un.	04	Comboio	R$
05	Trenzinho	Un.	01	Capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas;	R$
06	Cama elástica	Un.	01	Trampolim com capacidade mínima para 08 (oito) usuários simultâneos.	R$
07	Roda Estrela	Un.	01	Com pelo menos 10 (dez) assentos.	R$
08	Space Loop	Un.	01	Capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas	R$
09	Barco Viking	Un.	01	Capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas	R$

* Valor por atração informado exclusivamente para fins de desconto proporcional, devendo a soma corresponder ao valor global da proposta. Admite-se a oferta de atrações adicionais, sem acréscimo de preço.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço global, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Dispensa Eletrônica.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Montagem concluída até 04/12/2026, às 18h00; funcionamento em 05/12/2026, das 18h00 às 23h00, e em 06/12/2026, das 19h00 às 22h00; desmontagem, retirada e limpeza da área até 07/12/2026, às 12h00.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, Centro, Chavantes/SP (Parquinho do Lanchódromo).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos,taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Anexo IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

CONTRATO Nº ___/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.575/0001-98, localizada na Rua Altino Arantes, nº 464, Centro, na cidade de Chavantes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 383.727.358-08 e RG nº 44.506.634-40, com domicílio na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 158/2026 – Dispensa Eletrônica nº 083/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e a proposta constante dos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a disponibilização e operação de 01 (um) parque de diversões itinerante, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada e limpeza da área, destinado às festividades comemorativas dos 104 anos de Emancipação Política do Município de Chavantes/SP, com acesso gratuito à população, nos termos do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Disponibilização e operação de 01 (um) parque de diversões itinerante, composto, no mínimo, pelas atrações relacionadas no quadro de composição, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada e limpeza da área, para as festividades dos 104 anos de Emancipação Política do Município de Chavantes/SP, com funcionamento em 05/12/2026, das 18h00 às 23h00, e em 06/12/2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas, na Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, Centro (Parquinho do	Serv.	01	R$ _____	R$ _____

	Lanchódromo), com acesso gratuito à população.				

Valor global do contrato: R$ _____ (_____).

Composição mínima das atrações:

ITEM	ATRAÇÃO	UN	QTD. MÍNIMA	CAPACIDADE MÍNIMA	VALOR POR ATRAÇÃO (R$)*
01	Carrinho bate-bate (Autopista)	Un.	06	Cada um com capacidade para 02 (dois) usuários	R$
02	Jipinhos	Un.	06	____	R$
03	Fusquinhas	Un.	04	____	R$
04	Caminhõezinhos comboio	Un.	04	Comboio	R$
05	Trenzinho	Un.	01	Capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas;	R$
06	Cama elástica	Un.	01	Trampolim com capacidade mínima para 08 (oito) usuários simultâneos.	R$
07	Roda Estrela	Un.	01	Com pelo menos 10 (dez) assentos.	R$
08	Space Loop	Un.	01	Capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas	R$
09	Barco Viking	Un.	01	Capacidade mínima para 16 (dezesseis)	R$

				pessoas	

* Valor por atração indicado na proposta exclusivamente para fins de desconto proporcional, devendo a soma dos valores corresponder ao valor global do contrato. Admite-se a disponibilização de atrações adicionais, sem acréscimo de preço.

1.2. A execução do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.2. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 083/2026 e ato de autorização da contratação direta.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, montagem, desmontagem, operadores, manutenção, documentação técnica, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os preços são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula Décima Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

3.2. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e observará os seguintes prazos: (a) montagem e instalação concluídas até 04/12/2026, às 18h00, com os equipamentos e a documentação técnica disponíveis para vistoria prévia da fiscalização; (b) funcionamento em 05/12/2026, das 18h00 às 23h00, e em 06/12/2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas; e (c) desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza da área até 07/12/2026, às 12h00.

3.3. O parque será instalado na Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, Centro, Chavantes/SP, no espaço conhecido como Parquinho do Lanchódromo, conforme layout definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.4. A liberação de qualquer atração ao público fica condicionada à vistoria prévia da fiscalização e à apresentação da documentação técnica prevista na Cláusula Oitava.

3.5. O objeto será recebido: (a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após o encerramento do funcionamento, com registro das ocorrências verificadas durante a execução; e (b) definitivamente, pela gestora do contrato, no prazo de até 02

(dois) dias úteis contados da retirada dos equipamentos e da limpeza da área, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança e pela correta execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.7. Os modelos de execução e de gestão contratual complementares constam do Termo de Referência.

3.8. **Gestora do contrato:** Barbara de Oliveira Andrade Cintra

3.9. **Fiscal do Contrato:** Marcos Antonio Moises Cintra

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida em nome da Prefeitura Municipal de Chavantes, da qual constem o número deste contrato e da Dispensa Eletrônica nº 083/2026, a descrição dos serviços, o período de execução e os dados bancários da CONTRATADA, vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Recebida a nota fiscal devidamente atestada, a liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde a data final prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a partir de sua comprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Constatada a indisponibilidade de qualquer atração ou a redução do período de funcionamento por fato imputável à CONTRATADA, o valor do pagamento será reduzido proporcionalmente, com base nos valores por atração indicados na proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8. Os valores das multas aplicadas em regular processo administrativo poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

4.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.13. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, abrangendo a execução do objeto, o recebimento definitivo e o pagamento.

5.2. Os prazos de execução são os estabelecidos na Cláusula Terceira e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chavantes deste exercício.

02.08.00 - SECR – MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

F.P. 13.391.0020.2.046 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DA PESSOA JURIDICA

FICHA 410 – FONTE 01

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Disponibilizar o local de instalação e informar à CONTRATADA o layout definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

7.3. Realizar, por meio de representante designado, a vistoria prévia dos equipamentos instalados e da respectiva documentação técnica, a fim de verificar o atendimento às condições de segurança e às exigências contratuais, antes da liberação das atrações para utilização pelo público;

7.4. Providenciar o fornecimento de energia elétrica necessário ao funcionamento das

atrações, disponibilizando pontos de alimentação compatíveis com as especificações técnicas e a demanda dos equipamentos, conforme previamente informado pela **CONTRATADA**;

7.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Atestar a nota fiscal após a verificação da efetiva execução do objeto, nos termos deste contrato;

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.9. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante à legislação vigente;

7.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.12. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Chavantes/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.14. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**,

obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Disponibilizar as atrações na composição mínima prevista neste contrato, em perfeitas condições de conservação, limpeza, estabilidade, funcionamento e segurança, vedada a utilização de equipamentos danificados, desgastados, oxidados, deformados ou instáveis;

8.4. Apresentar à fiscalização, antes da liberação ao público, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de montagem e instalação, emitida por profissional legalmente habilitado, os laudos ou certificados de inspeção, os registros de manutenção, os manuais ou placas de identificação com as capacidades e limites de uso, a comprovação da capacitação dos operadores e as licenças e autorizações exigíveis, vedada a liberação de equipamento sem essa documentação;

8.5. Manter, durante todo o período de funcionamento, no mínimo 01 (um) operador capacitado por atração e responsável operacional no local, além de equipe apta a realizar inspeções, ajustes e manutenção;

8.6. Observar os limites de idade, altura, peso e capacidade definidos pelo fabricante, organizar filas e circulação e isolar as áreas de risco;

8.7. Interromper imediatamente a operação de atração que apresente defeito ou risco, somente retomando-a após a regularização e a liberação pela fiscalização;

8.8. Assegurar o acesso gratuito às atrações, sendo vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, dos usuários, inclusive mediante venda de ingressos, fichas, pulseiras ou qualquer outra forma de pagamento;

8.9. Não substituir atração sem autorização prévia e expressa da fiscalização, admitida somente a substituição por equipamento de mesmo tipo e capacidade igual ou superior, sem acréscimo de preço;

8.10. Concluir a desmontagem, a retirada dos equipamentos e a limpeza da área até 07/12/2026, às 12h00, restituindo o espaço público sem danos;

8.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.14. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, após regular processo administrativo, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.26. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que alterem as especificações do Termo de Referência;

8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.28. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.31. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

8.32. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo da contratação, pela CONTRATADA, de mão de obra auxiliar sob sua responsabilidade direta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) ***Multa:***

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por hora de atraso injustificado na conclusão da montagem ou no início do funcionamento de qualquer atração, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

(2) Por indisponibilidade de atração: 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atração indisponível em cada dia de funcionamento, sem prejuízo do desconto proporcional previsto na Cláusula Quarta;

a. O atraso que impeça o funcionamento do parque em qualquer dos dias previstos caracterizará inexecução parcial ou total do contrato, conforme sua extensão, autorizando a extinção contratual nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta),* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Aplicam-se às infrações e sanções deste contrato, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 4.361/2026.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados com os créditos decorrentes deste contrato, observado o devido processo administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue com a conclusão do objeto, o recebimento definitivo e o pagamento, ou com o término de sua vigência, sem prejuízo da apuração de eventuais

responsabilidades.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

13.1.1 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

13.1.3 Fiscalizar sua execução;

13.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 Risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. **Do Reajuste** – Não haverá reajuste ou repactuação dos preços contratados, considerando o caráter pontual da contratação e o prazo de execução do objeto.

14.4. Do pedido de **REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**:

14.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovadas às causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

a) **Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto, capaz de desequilibrar a equação econômica-financeira**;

b) O evento que desequilibrar a equação econômica-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

c) O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da contratada;

d) O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada **alteração desproporcional entre os encargos da Contratada** e a retribuição devida pela Contratante;

e) Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

f) O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira;

14.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas

as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Chavantes é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Chavantes, ____ de _____ de 2026.

_____
LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito

_____
Empresa
Proprietario

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:
2- _____
CPF:

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007

DECLARAÇÃO

A empresa ..... , inscrita no CNPJ: ....., com sede na..... , (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal ....., portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

- Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Dispensa Eletrônica nº 083/2026 da Prefeitura Municipal de Chavantes- SP.

Local e data
Representante Legal (Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1 Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada para a disponibilização e operação de 01 (um) Parque de Diversões itinerante, destinado às festividades comemorativas dos 104 anos de Emancipação Política do Município de Chavantes/SP, compreendendo o fornecimento dos brinquedos e equipamentos recreativos, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, disponibilização de operadores, acompanhamento técnico, manutenção preventiva e corretiva durante o funcionamento, desmontagem e retirada integral das estruturas.

A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente e no mínimo, as seguintes atrações, com as respectivas quantidades e capacidades mínimas: (a) Autopista com pelo menos 06 (seis) carrinhos, cada um com capacidade para 02 (dois) usuários; (b) pelo menos 06 (seis) jipinhos; (c) pelo menos 04 (quatro) fusquinhas; (d) pelo menos 04 (quatro) caminhõezinhos comboio; (e) 01 (um) trenzinho com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas; (f) 01 (uma) cama elástica/trampolim com capacidade mínima para 08 (oito) usuários simultâneos; (g) 01 (uma) Roda Estrela com pelo menos 10 (dez) assentos; (h) 01 (um) Space Loop com capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas; e (i) 01 (um) Barco Viking com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas.

Não será admitida a supressão de qualquer atração ou quantidade mínima. A contratada poderá disponibilizar atrações adicionais sem acréscimo do preço global. Qualquer substituição dependerá de autorização prévia, expressa e formal da fiscalização, exclusivamente por equipamento do mesmo tipo, com capacidade igual ou superior à especificada.

O Parque será instalado na Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, no espaço conhecido como Parquinho do Lanchódromo, Centro, Chavantes/SP, e funcionará nos dias 05 de dezembro de 2026, das 18h00 às 23h00, e 06 de dezembro de 2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas no total.

O acesso às atrações será integralmente gratuito à população, sendo expressamente vedada à contratada qualquer cobrança, direta ou indireta, dos usuários, inclusive mediante venda de ingressos, fichas, pulseiras ou qualquer outra forma de pagamento pelo uso dos brinquedos.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

1.2 Vigência e Prorrogação:

A contratação possui natureza pontual e não continuada, vinculada exclusivamente à programação comemorativa dos 104 anos de Emancipação Política de Chavantes. A vigência contratual terá início na data definida no instrumento de formalização e permanecerá válida até 31 de dezembro de 2026, prazo destinado a abranger a mobilização, o transporte, a montagem, os testes, a operação nos dias 05 e 06 de dezembro de 2026, a desmontagem, a retirada dos equipamentos, o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o pagamento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
Não haverá prorrogação ordinária da execução do evento, por se tratar de objeto associado a datas previamente definidas. Eventual alteração da vigência ou dos prazos somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Renovação dos quantitativos (quando aplicável)

Não se aplica renovação de quantitativos, por se tratar de contratação única, com atrações, local, datas e período de funcionamento previamente definidos, sem caráter continuado e sem formação de Sistema de Registro de Preços.

1.4 Custo total estimado da contratação:

O valor total estimado da contratação é de R$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme levantamento de preços realizado pelo Setor de Compras do Município, formalizado na Nota Técnica nº 206/2026. A referida Nota Técnica, acompanhada da pesquisa de preços e dos documentos que a instruem, deverá integrar o procedimento administrativo, servindo o montante nela apurado como estimativa global para a contratação do conjunto dos serviços descritos neste Termo de Referência.

1.5. Modelo da contratação:

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra abaixo do limite legal aplicável, observados os critérios legais de aferição do valor e a inexistência de fracionamento indevido de despesas. O procedimento será realizado em formato eletrônico e instruído conforme o art. 72

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

da mesma Lei e as normas municipais aplicáveis.

Será divulgado aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para recebimento de propostas adicionais e seleção da proposta mais vantajosa.

A seleção considerará o critério de menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, às quantidades e às capacidades mínimas, bem como aos prazos e requisitos de habilitação pertinentes. A contratação abrangerá o conjunto do parque, de forma integrada, pois a mobilização, instalação, operação, manutenção e retirada coordenadas são necessárias à execução segura e uniforme do objeto.

1.6. Prazo de execução dos serviços:

A contratada deverá realizar o transporte e a montagem dos equipamentos no local indicado pela Administração, concluindo integralmente a instalação, fixação, conferência e testes de segurança até 04/12/2026, às 18h00. A fiscalização deverá realizar vistoria prévia, e nenhuma atração poderá ser liberada ao público antes da aprovação da instalação e da conferência da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.
Os equipamentos deverão permanecer disponíveis e em funcionamento nos seguintes horários: 05/12/2026, das 18h00 às 23h00, e 06/12/2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas no total. A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) operador por brinquedo/atração durante todo o respectivo horário de funcionamento, além de equipe técnica apta a realizar inspeções, ajustes e manutenção.
Após o encerramento do período de funcionamento, a contratada deverá providenciar a desmontagem, carga, retirada de todos os equipamentos e limpeza integral da área, deixando-a desocupada e sem danos ao espaço público até 07/12/2026, às 12h00.

1.7. Tabela de quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 (UM) PARQUE DE DIVERSÕES ITINERANTE, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, testes de funcionamento e segurança,**	SERVIÇO	1

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

	fornecimento de operadores e equipe técnica, acompanhamento técnico, manutenção preventiva e corretiva durante a operação, desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza integral da área. O parque deverá contemplar, obrigatoriamente e no mínimo, as seguintes atrações, quantidades e capacidades: 01 (uma) Autopista com 06 (seis) carrinhos, cada um com capacidade para 02 (dois) usuários; 06 (seis) jipinhos; 04 (quatro) fusquinhas; 04 (quatro) caminhõezinhos comboio; 01 (um) trenzinho com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas; 01 (uma) cama elástica/trampolim com capacidade mínima para 08 (oito) usuários simultâneos; 01 (uma) Roda Estrela com pelo menos 10 (dez) assentos; 01 (um) Space Loop com capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas; e 01 (um) Barco Viking com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas. Não será admitida a supressão de qualquer atração ou quantidade mínima. Poderão ser disponibilizadas atrações adicionais sem acréscimo do preço global. Qualquer substituição dependerá de autorização prévia, expressa e formal da fiscalização e somente poderá ocorrer por equipamento do mesmo tipo, com capacidade igual ou superior à especificada. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, estruturas, materiais, acessórios, mão de obra especializada e profissionais necessários à execução integral do objeto. Antes da liberação ao público, deverá apresentar ART de montagem e instalação, laudos, relatórios ou certificados de inspeção e segurança, registros de manutenção, manuais técnicos ou placas de identificação com capacidade e limites de uso, comprovação de capacitação dos operadores e licenças e autorizações exigíveis. O parque será instalado na Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, no espaço conhecido		

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

	como Parquinho do Lanchódromo, Centro, Chavantes/SP, para as comemorações dos 104 anos de Emancipação Política do Município, com funcionamento em 05/12/2026, das 18h00 às 23h00, e em 06/12/2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas, com acesso integralmente gratuito à população.		

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é responsável pelo planejamento e pela realização de atividades culturais, recreativas, turísticas e institucionais promovidas pelo Município. No contexto das comemorações dos 104 anos de Emancipação Política de Chavantes, a disponibilização de um Parque de Diversões itinerante constitui atração recreativa destinada a ampliar as opções de lazer e promover a integração da população, especialmente das crianças e das famílias. A contratação de empresa especializada é necessária porque a Administração não dispõe, em sua estrutura própria, dos equipamentos, meios de transporte, equipe

operacional e recursos técnicos necessários à instalação e operação de parque de diversões. A execução por empresa do ramo permite reunir, sob responsabilidade única, os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento das atrações e à observância das condições de segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é necessária porque a Administração não dispõe de equipamentos, transporte, equipe operacional e recursos técnicos próprios para instalar e operar parque de diversões. A execução integrada por empresa especializada concentra a responsabilidade técnica e operacional e permite fiscalizar a montagem, a segurança, a operação e a retirada das atrações.

A instalação ocorrerá na Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, no espaço conhecido como Parquinho do Lanchódromo, Centro, Chavantes/SP. O funcionamento será em 05 de dezembro de 2026, das 18h00 às 23h00, e em 06 de dezembro de 2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas no total, com acesso gratuito à população.

O parque deverá conter, no mínimo: 01 (uma) Autopista com 06 (seis) carrinhos, cada um com capacidade para 02 (dois) usuários; 06 (seis) jipinhos; 04 (quatro)

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

fusquinhas; 04 (quatro) caminhõezinhos comboio; 01 (um) trenzinho com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas; 01 (uma) cama elástica/trampolim com capacidade mínima para 08 (oito) usuários simultâneos; 01 (uma) Roda Estrela com pelo menos 10 (dez) assentos; 01 (um) Space Loop com capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas; e 01 (um) Barco Viking com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas. Atrações adicionais poderão ser oferecidas sem custo adicional. Não será admitida a supressão de qualquer atração ou quantidade mínima. Eventual substituição dependerá de autorização prévia, expressa e formal da fiscalização, exclusivamente por equipamento do mesmo tipo e com capacidade igual ou superior à especificada.

A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para disponibilizar e operar parque de diversões itinerante, incluindo as atrações mínimas, equipamentos, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, operadores, acompanhamento técnico, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada e limpeza do local.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é responsável pelo planejamento e pela execução de eventos culturais, recreativos, turísticos e institucionais promovidos pelo Município de Chavantes. No contexto das comemorações dos 104 anos de Emancipação Política, a disponibilização de parque de diversões itinerante constitui atração recreativa destinada a ampliar as opções de lazer e promover a integração da população, especialmente das crianças e das famílias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para executar integralmente o objeto, disponibilizando, no mínimo, as atrações, quantidades e capacidades seguintes: (a) Autopista com pelo menos 06 (seis) carrinhos, com capacidade para 02 (dois) usuários por carrinho; (b) pelo menos 06 (seis) jipinhos; (c) pelo menos 04 (quatro) fusquinhas; (d) pelo menos 04 (quatro) caminhõezinhos comboio; (e) trenzinho com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas; (f) cama elástica/trampolim com capacidade mínima para 08 (oito) usuários simultâneos; (g) Roda Estrela com pelo menos 10 (dez) assentos; (h) Space Loop com capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas; e (i) Barco Viking com capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas. Não será admitida a substituição por atração de tipo diverso. Atrações adicionais poderão ser disponibilizadas sem acréscimo de preço, e substituições somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, por equipamento do mesmo tipo e com capacidade igual ou superior.

Os brinquedos e equipamentos deverão apresentar estrutura adequada, perfeito estado de conservação e funcionamento e condições de estabilidade, resistência e segurança compatíveis com sua finalidade, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Deverão ser disponibilizados com todos os componentes, acessórios, dispositivos de proteção e sistemas necessários ao funcionamento regular e seguro.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

A contratação compreenderá transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, testes de funcionamento e segurança, operação dos brinquedos, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de funcionamento, desmontagem e retirada. Caberá exclusivamente à contratada fornecer mão de obra especializada, operadores, responsáveis técnicos, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos indispensáveis.

A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) operador por brinquedo/atração durante todo o respectivo horário de funcionamento, devidamente capacitado para conduzir o equipamento, orientar os usuários e controlar o acesso, respeitando os limites de capacidade e os procedimentos de segurança. Deverá manter também equipe técnica qualificada à disposição da Administração durante todo o período de operação.

Todas as atrações deverão estar em perfeitas condições de conservação, limpeza, estabilidade e funcionamento. É vedada a utilização de equipamentos ou componentes danificados, desgastados, oxidados, deformados, instáveis ou que apresentem defeito capaz de comprometer a segurança. Constatada irregularidade, a contratada deverá providenciar imediatamente o reparo ou a substituição, sem ônus adicional, permanecendo a atração interditada até a regularização.

A montagem e instalação deverão estar concluídas até 04/12/2026, às 18h00, para vistoria prévia pela fiscalização. O parque será instalado na Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, no espaço conhecido como Parquinho do Lanchódromo, Centro, Chavantes/SP. O funcionamento ocorrerá em 05/12/2026, das 18h00 às 23h00, e em 06/12/2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas no total.

O Município será responsável por disponibilizar o ponto de energia elétrica no local. Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, as instalações, cabos, extensões, quadros, proteções, aterramento, conexões e demais componentes necessários a partir do ponto disponibilizado, observadas as normas técnicas e de segurança.

Antes da liberação de qualquer atração ao público, a contratada deverá entregar à fiscalização, no mínimo: (i) ART relativa à montagem/instalação, emitida por profissional legalmente habilitado; (ii) laudos, relatórios ou certificados de inspeção e segurança dos equipamentos e estruturas; (iii) registros ou comprovantes de manutenção; (iv) manuais técnicos ou placas de identificação com capacidade e limites de uso; (v) comprovação de capacitação/treinamento dos operadores; e (vi) licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes. Nenhum equipamento poderá ser liberado ao público sem a entrega e conferência dessa documentação.

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado e por acidentes decorrentes de falhas nos equipamentos, montagem, instalação, operação, manutenção ou desmontagem, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais. Deverá manter sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante a execução, conforme exigido pela legislação.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O regime de execução será o de empreitada por preço global, abrangendo a disponibilização e operação integral de 01 (um) Parque de Diversões itinerante, com as atrações, quantidades e capacidades mínimas especificadas neste Termo de Referência, bem como transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, operadores, manutenção, desmontagem, retirada e limpeza do local.

A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal. A contratada deverá concluir a montagem e instalação até 04/12/2026, às 18h00, para vistoria prévia da fiscalização, não podendo liberar qualquer atração ao público antes da aprovação e da entrega da documentação técnica obrigatória.

O parque será instalado na Rua Maestro Carlos Gomes, em frente ao nº 196, no espaço conhecido como Parquinho do Lanchódromo, Centro, Chavantes/SP, e funcionará em 05/12/2026, das 18h00 às 23h00, e em 06/12/2026, das 19h00 às 22h00, totalizando 08 (oito) horas no total. A contratada manterá ao menos 01 (um) operador por atração durante todo o período de funcionamento.

A contratada deverá manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza, estabilidade e segurança. Qualquer atração que apresente defeito, falha ou risco deverá ser imediatamente retirada de operação, permanecendo interditada até o reparo e a aprovação da fiscalização ou até sua substituição, sem ônus adicional e observada a regra prevista no item 4. A indisponibilidade não autoriza a redução das quantidades mínimas contratadas nem o funcionamento em condições inseguras.

Todas as atrações serão disponibilizadas gratuitamente à população, vedada qualquer cobrança direta ou indireta. Encerrada a operação, a contratada deverá desmontar, retirar os equipamentos e limpar integralmente o local até 07/12/2026, às 12h00.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização da execução serão realizadas pelos agentes formalmente designados pela Administração, cabendo à gestora coordenar o acompanhamento administrativo e ao fiscal acompanhar a montagem, vistoriar as atrações, conferir a documentação técnica, acompanhar a operação, registrar ocorrências e exigir a correção de falhas. A indicação dos agentes neste Termo de Referência não substitui o ato formal de designação nem os respectivos termos de ciência, que deverão integrar o processo antes da contratação. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização.

A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço. A fiscalização verificará se todas as atrações, quantidades e capacidades mínimas previstas neste Termo de Referência foram disponibilizadas, instaladas e operadas nos horários contratados,

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

bem como se há ao menos 01 (um) operador por atração e se a documentação técnica foi entregue antes da liberação ao público.

Será responsabilidade da contratada reparar ou substituir, sem custo adicional, equipamento, componente ou acessório defeituoso ou em desconformidade. A atração que apresentar condição capaz de comprometer a segurança deverá permanecer sem funcionamento até a completa regularização.

O Município disponibilizará o ponto de energia elétrica no local, cabendo à contratada executar as ligações e instalações necessárias a partir desse ponto, com observância das normas de segurança.

As atrações serão gratuitas à população, vedada qualquer cobrança direta ou indireta. A fiscalização registrará eventuais períodos de indisponibilidade de atrações, interrupções, atrasos ou horas de funcionamento não cumpridas, identificando a atração afetada, o horário de início e término da ocorrência e as providências adotadas, para subsidiar o recebimento, a medição, eventual glosa e a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição considerará a efetiva disponibilização, montagem, instalação, vistoria, operação, manutenção, desmontagem, retirada e limpeza, bem como o cumprimento das quantidades, capacidades, horários e demais obrigações deste Termo de Referência.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após inspeção das atrações e verificação da execução dos serviços. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza do local, mediante confirmação do cumprimento integral das obrigações.

Se houver atração indisponível ou período de funcionamento não cumprido por motivo imputável à contratada, o valor devido será reduzido proporcionalmente, com base nos preços individualizados por atração e no valor-hora informados na planilha de composição da proposta, cuja soma deverá corresponder ao preço global ofertado. A planilha terá finalidade exclusiva de subsidiar a medição e o cálculo de eventual glosa, sem alterar o critério de julgamento pelo menor preço global. A memória de cálculo deverá identificar a atração ou o período afetado e o tempo de indisponibilidade. A glosa não afasta eventual responsabilização ou aplicação de sanção cabível.

O pagamento será efetuado após a execução do objeto e o recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente, emitido em nome da Prefeitura Municipal de Chavantes, contendo a identificação da contratação, a descrição dos serviços, o período de execução e os valores.

A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada para liquidação pelo setor competente. A liquidação da despesa observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal regular, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos da

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

legislação aplicável.

O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da efetiva liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contratual deverá permanecer válida durante todo o período necessário ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento, inclusive se tais etapas ultrapassarem o exercício financeiro de 2026.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Na hipótese de erro na Nota Fiscal ou inconsistência documental que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em formato eletrônico, observado o limite legal aplicável e a inexistência de fracionamento indevido de despesas. O procedimento será instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Será divulgado aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para recebimento de propostas adicionais.

A seleção será pelo critério de menor preço global, considerando a execução integrada do parque e o atendimento integral às especificações. A proposta deverá apresentar o preço global para todo o objeto e planilha de composição que discrimine os valores atribuídos a cada atração e o valor-hora de funcionamento. A soma dos valores discriminados deverá corresponder ao preço global ofertado. Essa discriminação será utilizada exclusivamente para fins de medição e eventual glosa proporcional por indisponibilidade ou descumprimento do período de funcionamento, sem alterar o julgamento pelo menor preço global.

O procedimento observará os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo DFD, ETP, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar, no mínimo: (a) habilitação jurídica, mediante atos constitutivos, registro comercial ou contrato social, conforme sua natureza jurídica; (b) regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante as certidões legalmente exigidas; (c) qualificação econômico-financeira, mediante certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, mediante justificativa baseada no reduzido valor e na natureza pontual do objeto, com pagamento condicionado à execução integral; (d) qualificação técnica, mediante atestado(s) de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

experiência em serviços compatíveis; e (e) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação técnica e de segurança indicada no item 4 deverá ser entregue antes da liberação das atrações ao público, como condição obrigatória para início da operação.

A contratação será formalizada por contrato administrativo ou instrumento equivalente, destinado exclusivamente ao atendimento das comemorações dos 104 anos de Emancipação Política de Chavantes

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00 - SECR – MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
F.P. 13.391.0020.2.046 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DA PESSOA JURIDICA
FICHA 410 – FONTE 01

10. REAJUSTE:

Considerando a natureza pontual e o curto prazo de execução do objeto, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a execução, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de responsabilidade operacional unificada pela disponibilização, montagem, operação, manutenção e desmontagem do parque, sem prejuízo da contratação de mão de obra auxiliar sob responsabilidade direta da empresa contratada, quando necessária à execução.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza pontual e o curto período de execução, o acompanhamento direto da montagem e operação pela fiscalização e a possibilidade de adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

segurança dos equipamentos, pelos danos que causar e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas. .

Chavantes, 25 de Novembro de 2026

_____

BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA

(GESTORA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

_____

MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA

(FISCAL)

DIRETOR DE CULTURA E TURISMO

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA e BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF e informe o código 8380-8C4B-6E5E-FEAF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8380-8C4B-6E5E-FEAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ANTONIO MOISES CINTRA (CPF 368.XXX.XXX-86) em 25/11/2026 18:46:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

BARBARA DE OLIVEIRA ANDRADE CINTRA (CPF 413.XXX.XXX-13) em 25/11/2026 18:52:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/8380-8C4B-6E5E-FEAF